



PREFEITURA MUNICIPAL DE JIJOCA DE JERICOACOARA



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE CANCELAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.03.01PP

Eu, **LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT**, Pregoeiro da Prefeitura de Jijoca de Jericoacoara/CE, designado pela **Portarias Nº. 0215018/2018 e 0215169/2018, de 15 de Fevereiro de 2018**, fazendo uso de minhas atribuições legais, apresento as justificativas para o cancelamento do Pregão Presencial.

O presente certame tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EXECUTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE.**

No dia 09 de Janeiro de 2019, este Pregoeiro publicou o Edital do referido Pregão Presencial, na imprensa oficial **Jornal de grande circulação**, designando o dia 22 de Janeiro de 2019 às 09h00min, para credenciamento e abertura das Habilitações e propostas.

Após o lançamento do edital, O Secretaria de Educação encaminhou expediente a este Pregoeiro informando a existência de incongruências na descrição de alguns produtos requisitados, de modo a comprometer o atendimento das necessidades desta Secretaria, pugnando pelo cancelamento do presente certame, a fim de ser refeita a descrição de tais produtos.

CONSIDERANDO, o interesse da Administração Municipal de evitar aquisição de produtos incompatíveis com a necessidade pretendida, bem como inadequado para o fornecimento de uma alimentação adequada;

Considerando ainda que o cancelamento da licitação, quando antecede a homologação e adjudicação, não enseja contraditório.

Considerando que o cancelamento acontece em data anterior ao certame, não há se falar em direito adquirido.

O art. 49 da Lei Federal 8.666/93, que trata da revogação do procedimento é de uma clareza exemplar no momento em que dispõe: *"A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta..."*

A título ilustrativo trazemos à colação os termos da Súmula 473/STF:

"A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

No caso em tela, a continuação do procedimento tornou-se inconveniente para a Administração, o que autoriza a mesma a lançar mão da revogação, amparada nas disposições legais, uma vez que a sua manutenção pode causar prejuízos ao erário público.

Resolve esta o Presidente **CANCELAR o PREGÃO PRESENCIAL Nº 2019.01.03.01PP SRP**, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS, VISANDO**

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
JIJOCA DE JERICOACOARA**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

ATENDER AS NECESSIDADES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, EXECUTADO PELA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE JIJOCA DE JERICOACOARA-CE.

Jijoca de Jericoacoara/CE, 18 de Janeiro de 2019.

LUCAS WILLIAM SOUSA BITTENCOURT

PREGOEIRO DA CPL

CNPJ: 23.718.034/0001-11

Rua Minas Gerais, 420 – Centro - Jijoca de Jericoacoara - Ceará - Brasil.

CEP: 62.598-000 – Telefone: (88) 3669-1200